



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

## **LEI Nº 2.002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“Dispõe sobre sinalização de caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos no Município de Rio Branco e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a partir desta data que todas as caçambas estacionárias coletoras em vias ou logradouros públicos deverão conter fitas adesivas refletivas luminosas em suas laterais.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, por meio do RBTRANS, regulamentar a presente Lei no prazo de trinta dias após sua publicação, notadamente no que se refere à espessura, tamanho e local das fitas refletivas a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

Publicado no DOE nº 11.137  
De19/09/2013, pagina 40.